



Projeto de Lei N.º 167/2022

Poranga-CE, 04 de Março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA-CE
CNPJ: Nº 02.181.976/0001-33

APROVADO

07/03/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL INTERSETORIAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DE PORANGA (PMIPI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância de PORANGA (PMIPI), de acordo com a Resolução nº 01/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de 03 de março de 2022, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelas Ações Finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância: Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura e Meio Ambiente.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Esporte e Lazer; Políticas sobre Drogas; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.



§ 3º São Ações Finalísticas:

- a) Saúde;
- b) Educação Infantil;
- c) A família e a comunidade da criança;
- d) Assistência Social as crianças e suas famílias;
- d) Acolhimento Institucional, Família e Adoção
- e) Do Direito de Brincar ao Brinquedo de todas as crianças
- f) A Criança e o Espaço – A Cidade e o Meio Ambiente s;
- g) Atendendo a Diversidade – Crianças Negras, Quilombolas e Indígenas;
- h) Enfrentando as violências contra crianças
- i) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças

Art. 2º - O Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância de Poranga (PMIPIP) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022 até 2030.

Art. 3º - As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersetorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMIPIP estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMIPIP, por ato do Prefeito Municipal, composta por 10 membros:

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;



- d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social;
- e) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) 01 (um) conselheiro do CMDCA;
- g) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;
- h) 01 (um) Conselheiro Tutelar;
- i) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
- j) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 06 anos.

§ 2º O monitoramento das ações do PMIPIP será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMIPIP, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º A avaliação do PMIPIP para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMIPIP em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º - O Coordenador do PMIPIP a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º - Reforça-se a partir desse Plano, o desenvolvimento das atividades da Semana do Bebê de Poranga, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança, podendo também ser realizada em outro



período do ano administrativo de acordo com o planejamento intersetorial do município e a realidade municipal e mundial.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana do Bebê correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º - Fica revogada a Lei n.º 65/2016 de 29 de março de 2016 que dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPPI) e dá outras providências.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA, em 04 de Março de 2022.

Carlos Antonio Rodrigues Pereira
CARLOS ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PORANGA